



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 3945/1992		
Ementa FIXA PRAZO PARA NOVA SUJEIÇÃO, À CÂMARA, DE NOMEAÇÃO PARA ÓRGÃO E ENTIDADE PÚBLICA, SE RECUSADA A ANTERIOR.		
Data da Norma 10/06/1992	Data de Publicação 16/06/1992	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 5639/1992</u> - Autoria: Erazê Martinho		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto Total Rejeitado Ação Direta de Inconstitucionalidade 16.454-0/3 - Improcedente em 15/06/1994. CÂMARA - referenda Autor: ERAZÊ MARTINHO		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 04/10/1993	Norma Relacionada <u>Lei n° 4225/1993</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



processo 18.446

LEI 3.945, DE 10 DE JUNHO DE 1992


Fixa prazo para nova sujeição, à Câmara, de nomeação para órgão e entidade pública, se recusada a anterior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 2 de junho de 1992, promulga a seguinte lei:


Art. 1º Negada, pela Câmara, referenda da nomeação para órgãos e entidades públicas, a nova nomeação será submetida à Câmara dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de junho de mil novecentos e noventa e dois (10-6-1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e noventa e dois (10-6-1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

az